



Protocolado em: PLC - 16/2021 06/04/2021 14:07	DISPONIBILIZADO EM: 06/Abril/2021	Comissões: CCJL, CDUTH 07/04/2021
---	--------------------------------------	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

As Vereadoras e os Vereadores que o presente subscrevem, observadas as normas regimentais, vêm, respeitosamente, perante esta Colenda Câmara de Vereadores, apresentar o presente Projeto de Lei Complementar, que objetiva a disponibilização de local apropriado para guarda de bicicletas nos estacionamentos privativos do Município de Caxias do Sul.

Originalmente a proposição surgiu a partir de uma reunião da Comissão Temporária Especial pela defesa da bicicleta como meio de transporte e atividade esportiva, instalada em 2019 e composta pelos vereadores subscreventes, bem como pelo vereador Velocino Uez e o ex-vereador Alberto Meneguzzi e foi protocolada sob o nº 20/2019.

Ocorre que, uma vez que o vereador Velocino Uez preside esta Casa Legislativa, requerer o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar originário traria prejuízos em sua tramitação por questões regimentais conforme estabelecido pelo artigo 22 do Regimento Interno. Sendo assim, levando-se em consideração a relevância da matéria, optou-se por protocolar novamente o PLC.

As condições de mobilidade urbana e transporte têm apresentado constantes desafios para as políticas públicas, devido às crescentes taxas de urbanização e à predominância de um padrão de trânsito centrado no transporte motorizado individual. Isso é insustentável, no que se refere às necessidades de deslocamento, aos prejuízos causados à economia e ao meio ambiente, à crescente desqualificação do espaço público e à falta de prioridade a outras formas de locomoção existentes no ambiente urbano.

Diante desse quadro, surge a necessidade de mudanças profundas nos padrões tradicionais de mobilidade urbana e na diversificação dos meios de transporte, dentro da perspectiva de cidades mais justas, com melhor qualidade de vida e mais sustentáveis. Nesse contexto, é preciso que, cada vez mais, tenhamos uma visão ampliada e busquemos a inclusão de outros meios de mobilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Para criarmos espaços democráticos no trânsito, em relação ao exposto anteriormente, consideramos de suma importância a inclusão da bicicleta como meio de transporte. Uma vez que se trata de uma condução eficiente, com baixo custo e que não agride a natureza. E acredita-se que cada movimento nesse sentido contribui para a construção de uma cidade mais democrática e humana.

Dessa forma, o presente projeto vem no sentido de que sejam disponibilizadas vagas específicas para bicicletas em estacionamentos privados. Essa ação fará com que as pessoas tenham condições de se locomover até a área central da cidade de bicicleta e tenham disponível local seguro para deixá-la enquanto realizam as atividades que pretendem.

É certo que, disponibilizando-se local apropriado para o estacionamento da bicicleta mais pessoas farão uso desse modal para deslocamentos quando necessário. Essa atitude trará muitos benefícios para a cidade, seja por questões ambientais, de trânsito ou de saúde.

Ainda, essa solicitação vem ao encontro da falta de regulamentação para essa categoria, uma vez que os espaços possuem somente características para a guarda de automóveis e motocicletas. Além disso, a medida poderá promover maior segurança aos ciclistas, no âmbito patrimonial.

A iniciativa também coopera para a busca da modernização do sistema de trânsito municipal, bem como atende uma demanda levantada pelos ciclistas.

Por tudo isso, em momento oportuno, contamos com o apoio de todas as vereadoras e vereadores para a aprovação deste projeto, uma vez que se trata de um tema importante e que trará avanços significativos para a vida em sociedade.

Caxias do Sul, 1 de abril de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

TATIANE FRIZZO (Autora)

Vereadora - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DENISE PESSÔA (Autora)

Vereadora - PT

FELIPE GREMELMAIER (Autor)

Vereador - MDB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 16/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art. 1º Acresce o art. 184-A ao Capítulo VI – Dos Estacionamentos Particulares –, do Título IV, da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 184-A. Os estacionamentos particulares e garagens comerciais deverão destinar, no mínimo, 1 (uma) vaga para bicicleta. (AC)"

Parágrafo único. O sistema de cobrança respeitará o disposto neste Capítulo. (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL